



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO Nº014/2026

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 013/2026 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Instituto de Assistência Social e Saúde São José, e dá outras providências. "

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, na qual se requer análise jurídica sobre o Projeto de Lei n.º 013/2026 autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Instituto de Assistência Social e Saúde São José, e dá outras providências.

Conforme documentação que acompanha o projeto, este tem por objetivo autorizar o Município de Rio Bonito do Iguaçu a celebrar termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com o Instituto de Assistência Social e Saúde São José, entidade sem fins lucrativos com sede no Município de Laranjeiras do Sul/PR, visando a transferência de recursos financeiros e/ou materiais permanentes para a execução de ações de interesse público voltadas à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da instituição.

A presente proposta decorre do Ofício n.º 25/2026, subscrito pelo Presidente do Instituto de Assistência Social e Saúde São José, Sr. Roger Gaston Olivares Borrego, por meio do qual foi solicitado apoio ao Município para a recuperação da cobertura da estrutura física da instituição, pois atualmente enfrenta problemas estruturais significativos a sua edificação.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo demonstra o manifesto interesse público da medida, uma vez que tal entidade presta relevantes serviços de saúde à população de Rio Bonito do Iguaçu, constituindo importante referência regional para atendimentos hospitalares, de urgência e emergência, contribuindo diretamente para a garantia do direito fundamental à saúde dos munícipes.

Destaca-se, inclusive, que o Instituto São José, foi de extrema importância e funcionou como um dos principais polos de atendimento às vítimas do devastador



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



tornado de categoria F4 que atingiu Rio Bonito do Iguaçu em novembro de 2025, cujo foi responsável por aproximadamente 455 atendimentos de emergência, garantindo suporte cirúrgico e leitos de terapia intensiva.

Consoante se verifica, o valor a ser repassado será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

A celebração de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) é regida atualmente pela Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Conforme se verifica, as parcerias, a teor do art. 2º, III, da Lei nº 13.019/2014, correspondem ao "conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação".

Na hipótese, tem-se a pretensão de firmar parceria com organização da sociedade civil sem fins lucrativos (Associação Hospitalar), enquadrando-se nos conceitos trazidos pelo art. 2º, I, "a" da referida norma.

Importante destacar que, é imperiosa a observância dos requisitos enumerados no art. 42 da referida Lei quando da elaboração do Termo de Colaboração a ser celebrado entre as partes, mormente no que tange às obrigações relacionadas à transparência (prestação de contas e monitoramento da execução), sendo dever da Administração a análise e o cumprimento do disposto nos art. 63 e seguintes da mencionada lei quanto à prestação de contas relativa ao Termo de Colaboração a ser realizado.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Ademais, conforme se verifica, o projeto informa que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Além do dito, é competência do Poder Legislativo autorizar, por lei específica, o repasse do governo para entidades sem fins lucrativos, estando referido projeto nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e Lei Orgânica municipal.

DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se que o projeto encontra-se revestido de interesse público, estando a matéria em conformidade com as normas vigentes, em especial com às disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, opinando-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do incluso Projeto de Lei.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu Sul (PR), 18 de junho de 2026.

VANESSA BORTOLUZZI
OAB/PR 52.48
PROCURADORA JURÍDICA